



Resolução GR – 34/2019, de 10/09/2019.

Reitor: Marcelo Knobel

(Alterada pela Resolução GR- 002/2020, de 03/01/2020)

Dispõe sobre o processo seletivo 2020 para o preenchimento de vagas da graduação com o uso de notas obtidas exclusivamente pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista a Deliberação CONSU-A-032/2017, que especifica os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp, baixa a seguinte Resolução:

Das vagas oferecidas

Artigo 1º – O processo seletivo ENEM-Unicamp oferece 639 vagas para ingresso nos cursos de graduação da Unicamp no ano de 2020, conforme anexo I desta Resolução, que correspondem a 20% das vagas regulares dos cursos de Graduação da Unicamp.

Artigo 2º – As vagas oferecidas por esse processo seletivo serão reservadas para os seguintes segmentos:

I – Candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou que tenham obtido a certificação do Ensino Médio pelo ENEM até o ano de 2016 ou exames oficiais, desde que cumpram o inciso II do § 4º do artigo 1º da Deliberação CONSU-A-12/2004 (EP), segundo o qual os candidatos devem declarar não ter cursado o período realizado no Ensino Médio em escola privada;

II – Candidatos autodeclarados pretos e pardos (PP);

III – Candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou que tenham obtido a certificação do Ensino Médio pelo ENEM até o ano de 2016 ou exames oficiais, desde que cumpram o inciso II do § 4º do artigo 1º da Deliberação CONSU-A-12/2004, segundo o qual os candidatos devem declarar não ter cursado o período realizado no Ensino Médio em escola privada, e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (EP+PPI).

Artigo 3º – A distribuição de vagas desse processo seletivo pelos segmentos definidos nos incisos I e II do artigo 2º segue os seguintes percentuais por curso:

I – 50% do total de vagas de cada curso para o segmento EP;

II – 25% do total de vagas de cada curso para o segmento PP;

III – 25% do total de vagas de cada curso para o segmento EP+PPI.



Artigo 4º – Os candidatos que concorrem à reserva de vagas de escola pública deverão, no momento da matrícula, entregar cópia, autenticada em Cartório ou acompanhada do original, de:

I – Histórico Escolar completo do Ensino Médio realizado integralmente em estabelecimentos da rede pública brasileira (federal, estadual, municipal), ou;

II – Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio por meio do ENEM (até 2016) ou ENCCEJA, ou;

III – Histórico Escolar do Ensino Médio supletivo, EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância, realizado em estabelecimentos da rede pública nacional, de forma que o documento possua, no original, visto confere emitido pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação. Tendo cursado algum dos anos do Ensino Médio regular antes da realização do Exame, o candidato deverá apresentar declaração e Histórico Escolar que comprovem não ter cursado o referido período em escola privada;

IV – Declaração de que não cursou, em nenhum momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista, conforme modelo previsto no Anexo V.

§ 1º – O candidato convocado que não apresentar os documentos comprobatórios exigidos neste artigo estará eliminado da presente seleção e terá a matrícula na Unicamp negada.

§ 2º – Caso se comprove, em qualquer momento após a matrícula efetuada, que documentos comprobatórios exigidos neste artigo não são legítimos ou idôneos, a matrícula será cancelada. Caso o estudante tenha concluído o curso, seu diploma será considerado inválido pela Unicamp.

Artigo 5º – Para ter direito à ação afirmativa por critério étnico-racial, os estudantes selecionados que concorreram às vagas reservadas aos autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir traços fenotípicos que os caracterizem como negros, de cor preta ou parda.

§ 1º – A autodeclaração deve ser assinada e entregue obrigatoriamente no ato da matrícula, de acordo com o modelo indicado no Anexo III.

§ 2º – As informações prestadas na autodeclaração serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

§ 3º – Os candidatos optantes pelas cotas étnico-raciais poderão ser submetidos a uma Comissão de Averiguação, designada pela Diretoria Executiva de Direitos Humanos, a qualquer momento do processo seletivo ou, caso aprovados, de seu vínculo acadêmico com a instituição, preservando-se o direito a recursos e regras estabelecidas pela Unicamp.



§4º - A validação da autodeclaração, apresentada pelos candidatos optantes pelas cotas étnico-raciais, somente ocorrerá após a avaliação de fenótipo realizada pela Comissão de Averiguação, ficando a matrícula condicionada à aprovação nesta avaliação, consubstanciada pelo Termo de Averiguação de que trata o artigo 20, inciso VI, da presente Resolução e conforme previsto na Resolução GR-46/2019, que institui a Comissão de Averiguação e estabelece procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) selecionados no sistema de cotas étnico-raciais para vagas reservadas a negros (pretos e pardos) na UNICAMP.

(Incluído pela Resolução GR-002/2020, de 03/01/2020).

Artigo 6º – Os optantes pelas vagas indígenas neste processo seletivo deverão apresentar declaração seguindo o modelo no anexo IV.

§ 1º – As informações prestadas na autodeclaração serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

§ 2º – Os candidatos optantes pelas vagas indígenas poderão ser submetidos a uma Comissão de Averiguação, designada pela Diretoria Executiva de Direitos Humanos, a qualquer momento do processo seletivo ou, caso aprovados, de seu vínculo acadêmico com a instituição, preservando-se o direito a recursos e regras estabelecidas pela Unicamp.

Das inscrições e taxas

Artigo 7º – As inscrições serão feitas por formulário eletrônico na página da Comissão Permanente para os Vestibulares (Comvest) (www.comvest.unicamp.br), a partir das 09h00 do dia 21 de outubro até às 17h00 do dia 21 de novembro de 2019.

§ 1º – O horário da abertura e do encerramento das inscrições é o horário de Brasília (DF).

§ 2º – As instruções necessárias para a inscrição, o Manual do Candidato e as informações sobre a Unicamp e seus cursos estarão disponíveis na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br).

§ 3º – Somente é possível realizar uma inscrição por CPF, tanto para candidatos pagantes da taxa de inscrição, como para candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os candidatos deverão acessar e preencher o formulário eletrônico de alteração de dados da inscrição. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário de alteração preenchido dentro do prazo determinado no Manual do Candidato.

§ 4º – Candidatos de nacionalidade brasileira e candidatos estrangeiros, portadores de CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório, deverão informar o número do CPF ao preencher o Formulário de Inscrição. Será aceito exclusivamente o número do CPF do candidato, não podendo ser utilizado o CPF de responsável. Além do número do CPF, deverá ser informado o número de um documento de identificação com fotografia,



podendo ser cédula de identidade (RG), passaporte, CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório, carteira expedida por Ordens ou Conselhos reconhecidos por lei ou Carteira Nacional de Habilitação que contenha a foto do candidato.

Artigo 8º – O valor da taxa de inscrição será de R\$30,00 (trinta reais).

§1º – Para candidatos inscritos no VU 2020, que efetuaram pagamento integral, a taxa será de R\$15,00 (quinze reais).

§2º – Candidatos que foram contemplados no edital 01/2019 de isenção de taxas por critério socioeconômico no VU 2020 terão a isenção validada também para este processo seletivo.

§3º – Para os não contemplados com a isenção, a efetivação da inscrição se dará após o pagamento do boleto, exclusivamente na rede bancária, até o dia 25 de novembro de 2019.

§4º – O processo de inscrição somente será validado com o recolhimento da taxa de inscrição. A situação da inscrição deverá ser consultada pelo candidato na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br) a partir de 72 horas após o pagamento da taxa. Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à Comvest.

Artigo 9º – Cada candidato deverá se inscrever em apenas um dos segmentos definidos no artigo 2º.

Artigo 10º – Cada candidato poderá se inscrever em até 2 cursos de graduação, declarando a ordem de sua opção (1ª ou 2ª).

I – Em cada curso, serão convocados por ordem decrescente da Nota Final ENEM (NFE) os candidatos que escolheram o curso como 1ª opção.

II – Havendo vagas não preenchidas pelo critério I, serão convocados por ordem decrescente da Nota Final ENEM todos os candidatos que escolheram o curso como 1ª opção.

Das provas e da classificação

Artigo 11 – As provas do ENEM, bem como seus programas, formato e conteúdos são de responsabilidade do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1º – As datas e locais de prova são definidos pelo INEP/MEC.

§ 2º – A COMVEST será responsável apenas pela sistematização das inscrições, pela classificação de acordo com os critérios definidos pelos cursos e pela convocação dos candidatos selecionados.



Artigo 12 – Para efeito de composição da nota final ENEM do candidato (NFE), a nota de redação será padronizada.

A padronização atribuirá 500 pontos à média e 100 pontos ao desvio padrão. A nota padronizada de redação (NR) do candidato será dada por:

$$NR = 500 + (N - M) \times 100/DP$$

em que

1. N é a nota obtida pelo candidato informada pelo INEP na prova de redação;
2. M é a média das notas na prova de redação de todos os candidatos inscritos que obtiveram nota maior do que 0 (zero). M será arredondada para uma casa decimal com precisão de 0,5;
3. DP é o desvio padrão da distribuição de notas da prova de redação de todos os candidatos inscritos que obtiveram nota maior do que 0 (zero). DP será arredondado para uma casa decimal com precisão de 0,5;
4. a nota padronizada NR de cada candidato será arredondada para uma casa decimal com precisão de 0,1.

Artigo 13 – Ao candidato será atribuída a Nota Final ENEM (NFE) por opção de curso, segundo o Artigo 10º. A NFE será dada por:

$$NFE = (p_m NM + p_{LC} NLC + p_{CN} NCN + p_{CH} NCH + p_R NR) / (p_m + p_{LC} + p_{CN} + p_{CH} + p_R)$$

Em que NM, NLC, NCN e NCH são as notas das provas de Matemática, Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Ciências Humanas informadas pelo INEP. NR é a nota padronizada da prova de Redação, enquanto p_m , p_{LC} , p_{CN} , p_{CH} e p_R são os respectivos pesos, conforme a tabela do Anexo II. A nota Final ENEM será arredondada para uma casa decimal com precisão de 0,1. Candidatos ausentes ou com nota igual a zero em uma ou mais provas do ENEM serão desclassificados.

Artigo 14 – A cada curso são associadas notas mínimas de corte de acordo com Tabela de pesos e notas mínimas no Anexo II. Os candidatos que não atingirem os critérios de nota mínima serão eliminados do processo. Com relação à nota de redação será utilizada a nota bruta informada pelo INEP.

Artigo 15 – Em cada segmento (EP, PP, EP+PPI), tal como definido no artigo 2º, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Nota Final ENEM, considerando-se as exigências de cada curso quanto à nota mínima e aos pesos de cada prova.

Parágrafo Único. As notas mínimas e os pesos, para cada curso, estão indicados no anexo II desta Resolução.



Artigo 16 – Os candidatos inscritos poderão utilizar sua pontuação no ENEM considerando-se, exclusivamente, as duas edições do ENEM anteriores ao ano de ingresso na Unicamp.

Artigo 17 – Ocorrendo empate na última colocação de algum curso, o critério de desempate é a NP, por ordem, das provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Das chamadas e matrícula

Artigo 18 – Para a convocação serão aplicados os seguintes critérios.

I – Os candidatos serão convocados por ordem decrescente da Nota Final ENEM.

II – Primeiramente, serão convocados os candidatos que optaram pelo curso em 1ª opção.

III – Havendo vagas não preenchidas pelo critério II, serão convocados candidatos que optaram pelo curso como 2ª opção.

Artigo 19 – A convocação para matrícula será feita em até 5 (cinco) chamadas por curso e por segmento de inscrição (EP, PP ou EP+PPI).

§ 1º – A matrícula será realizada em duas etapas: as três primeiras (1ª, 2ª e 3ª matrículas) serão feitas *online*, em endereço eletrônico a ser divulgado pela COMVEST; a partir da quarta chamada, a matrícula será presencial, na unidade sede do curso.

§ 2º – Os matriculados nas três chamadas *online* deverão comparecer presencialmente para confirmação de matrícula em calendário a ser publicado na página da Comvest e seguindo as regras previstas no Artigo 20.

§ 3º – Durante o período de chamadas e matrículas *online*, os candidatos poderão cancelar a matrícula efetivada, conforme o calendário divulgado na página da Comvest.

§ 4º – O cancelamento da matrícula é irreversível e expressa a desistência do candidato à vaga para a qual havia sido convocado, permitindo que a Comvest convoque outros candidatos para essa vaga.

§ 5º – As matrículas que não forem efetivadas, pelo não comparecimento dos candidatos ou por indeferimento de acordo com os critérios de reservas de vagas, permitirão a convocação nas sucessivas chamadas em cada um dos segmentos previstos (EP, PP ou EP+PPI).

§ 6º – Caso haja vagas não preenchidas após as 5 (cinco) matrículas, elas serão transferidas para o VU 2020.

I – As vagas destinadas ao segmento EP, mencionadas no inciso I do artigo 3º, serão transferidas para o grupo de vagas oferecidas em ampla concorrência do VU 2020.



II – As vagas destinadas aos segmentos PP e EP+PPI, mencionadas nos incisos II e III do artigo 3º, serão transferidas para o grupo de vagas reservadas para cotas étnico-raciais no VU 2020.

§ 7º – O calendário para as chamadas e matrículas constará do Manual do Candidato ENEM-Unicamp 2020. As datas do calendário coincidirão com as datas das chamadas do VU 2020.

Artigo 20 – A matrícula dos candidatos convocados para os cursos de graduação da Unicamp cabe exclusivamente à Diretoria Acadêmica – DAC, exigindo-se, neste ato, a entrega de uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada dos originais dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

I – Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

II – Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou certificado de conclusão do ENEM até o ano de 2016.

III – Declaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexos III e IV), devidamente assinada para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

IV – Cédula de Identidade Nacional para brasileiros; CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório para estrangeiros residentes no Brasil; e Passaporte para estrangeiros não residentes no Brasil, originais, para fins de identificação.

V – Declaração de que não cursou, em nenhum momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista, conforme modelo previsto no Anexo V, para candidatos que concorrem à reserva de vagas de escola pública.

Parágrafo Único. A autodeclaração para pretos, pardos e indígenas poderá ser submetida à apreciação de comissão instituída especificamente para este fim.

VI - Termo de Averiguação, emitido pela Comissão de Averiguação, conforme exposto no artigo 5º, parágrafos 3º e 4º, da presente Resolução e conforme previsto na Resolução GR-46/2019, que institui a Comissão de Averiguação e estabelece procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) selecionados no sistema de cotas étnico-raciais para vagas reservadas a negros (pretos e pardos) na UNICAMP.

(Incluído pela Resolução GR-002/2020, de 03/01/2020).

Artigo 21 – A matrícula pode ser feita por procuração, nos seguintes termos:

a) Por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos.

b) Por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

c) O candidato optante por cotas étnico-raciais poderá matricular-se por procuração desde que seja submetido à Comissão de Averiguação até a data de 24/03/2020, em horário agendado por essa comissão no ato de apresentação da procuração.



(Incluído pela Resolução GR-002/2020, de 03/01/2020).

Artigo 22 – A Comvest adotará um procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade indicado no Formulário de Inscrição e da coleta da assinatura e das impressões digitais de cada candidato, durante a matrícula. Os candidatos que, por qualquer motivo, se recusarem a seguir esse procedimento deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão.

§ 1º – Em caso de dúvidas quanto à identificação ou à documentação do candidato, a Unicamp poderá requerer laudos de especialistas, incluindo exames grafotécnicos sobre assinaturas, provas ou outros documentos considerados relevantes.

§ 2º – Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Artigo 23 – Uma vez regularmente matriculado, e no prazo de até 30 dias, o aluno deverá, utilizando o seu nome de usuário (*username*) e senha, recebidos no ato da matrícula, carregar no Sistema Acadêmico (SIGA) os documentos a seguir, os quais constarão de seu Processo de Vida Acadêmica:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – Cédula de Identidade Nacional para brasileiros; CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório para estrangeiros residentes no Brasil; Passaporte para estrangeiros não residentes no Brasil;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF, para os brasileiros e estrangeiros. Não será aceito CPF de responsável;

IV – Título de Eleitor, para os brasileiros maiores de 18 anos;

V – Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR, para os brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos;

VI – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VII – Histórico Escolar completo do Ensino Médio realizado em estabelecimentos da rede pública brasileira ou;

VIII – Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio por meio do ENEM (até 2016) ou ENCCEJA, ou Histórico Escolar do Ensino Médio supletivo, EJA, modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

IX – Declaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexos III e IV), devidamente assinada para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

X – Declaração de que não cursou, em nenhum momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista, conforme modelo previsto no Anexo V, para candidatos que concorrem à reserva de vagas de escola pública.



§ 1º – O aluno menor de 18 anos deve carregar no Sistema Acadêmico (SIGA) os documentos mencionados nos incisos IV e V deste artigo tão logo esteja de posse deles ou até o final do segundo semestre letivo do ano de ingresso.

§ 2º – A não observância do disposto no caput e no § 1º deste artigo acarretará o bloqueio da matrícula no semestre subsequente.

Sobre as prioridades nos sistemas de ingresso Unicamp

Artigo 24 – Os candidatos poderão se inscrever concomitantemente em mais de um dos sistemas de seleção previstos na Deliberação CONSU-A-032/2017 (Vestibular Unicamp, Processo Seletivo ENEM-Unicamp, Vestibular Indígena, Processo Seletivo “Vagas Olímpicas”).

Artigo 25 – Caso um candidato tenha sido convocado para matrícula em um **mesmo curso, na mesma chamada**, no VU 2020 e em outro(s) sistema(s) de seleção, a vaga a ser preenchida será a do VU 2020.

Artigo 26 – Caso um candidato tenha sido convocado para matrícula em **curtos diferentes, na mesma chamada**, no VU 2020 e em outro(s) sistema(s) de seleção, o candidato fará opção, no momento da matrícula, pelo curso em que se matriculará.

Artigo 27 – Ao efetivar a sua matrícula em um dos sistemas pelo qual foi convocado, de acordo com os critérios previstos nos artigos 18 e 19, o candidato será excluído, automaticamente, da lista de classificação dos demais sistemas de ingresso nos quais tenha se inscrito.

Artigo 28 – Caso um candidato inscrito no mesmo curso seja convocado em qualquer sistema e não realize sua matrícula quando for convocado, seu nome será excluído das chamadas em outros sistemas.

Disposições gerais

Artigo 29 – Candidatos que tenham concluído algum curso de graduação ou pós-graduação em instituição pública (federal, estadual ou municipal) não poderão concorrer a nenhuma das vagas disponibilizadas por esta Resolução.

Artigo 30 – É vedada, por lei, a matrícula simultânea em mais de uma instituição pública de Ensino Superior Federal, Estadual ou Municipal. Os convocados para matrícula na Unicamp que já estiverem matriculados em outro curso de graduação de instituição pública de Ensino Superior Federal, Estadual ou Municipal deverão cancelar esta



matrícula antes de fazerem a matrícula na Unicamp, e não podem se matricular posteriormente em outra instituição pública de Ensino Superior Federal, Estadual ou Municipal, sem cancelar a matrícula na Unicamp. Em qualquer caso de matrícula simultânea, o candidato terá sua matrícula na Unicamp cancelada automaticamente.

Artigo 31 – O aluno já matriculado em um curso da Unicamp e que, em virtude de aprovação no processo seletivo ENEM-Unicamp 2020, efetuar matrícula em novo curso, terá sua matrícula cancelada no curso anterior, prevalecendo a vaga conseguida na presente Resolução.

Artigo 32 – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula junto à Unicamp, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Artigo 33 – Os casos omissos nesta Resolução e no Manual do Candidato serão decididos por uma comissão formada pelos Diretor e Diretor Adjunto da Comvest e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Artigo 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Knobel
Reitor

Publicada no D.O.E. em / /2019. Pág.



ANEXO I – Distribuição das vagas, por curso e modalidade de concorrência, para ingresso em 2020, aplicados os arredondamentos previstos no artigo 5º, § 1º da Deliberação CONSU-A-032/2017.

Vagas – Processo Seletivo ENEM-Unicamp 2020

Cursos	Total Vagas Edital ENEM	EP	PP	EP+PPI
Administração (N)	36	18	9	9
Administração Pública (N)	12	6	3	3
Arquitetura e Urbanismo (N)	6	3	1	2
Ciência da Computação (N)	10	5	2	3
Ciências Biológicas - Licenciatura (N)	9	5	2	2
Ciências Biológicas (I)	9	5	2	2
Ciências do Esporte (I)	12	6	3	3
Ciências Econômicas (I)	14	7	3	4
Ciências Econômicas (N)	7	3	2	2
Ciências Sociais (I)	11	5	3	3
Ciências Sociais (N)	11	5	3	3
Comunicação Social-Midialogia (I)	6	3	1	2
Educação Física (I)	10	5	2	3
Educação Física (N)	10	5	2	3
Enfermagem (I)	8	4	2	2
Eng. Fís./Fís./Fís. Med. e Biomed./Mat./Mat.Aplic. Comp.(I)	31	15	8	8
Engenharia Agrícola (I)	14	7	3	4
Engenharia Ambiental (N)	12	6	3	3
Engenharia Civil (I)	16	8	4	4
Engenharia de Alimentos (I)	16	8	4	4
Engenharia de Alimentos (N)	7	3	2	2
Engenharia de Computação (I)	18	9	4	5
Engenharia de Controle e Automação (N)	10	5	2	3
Engenharia de Manufatura (I)	12	6	3	3
Engenharia de Produção (I)	12	6	3	3
Engenharia de Telecomunicações (I)	11	6	2	3
Engenharia Elétrica (I)	14	7	3	4
Engenharia Elétrica (N)	6	3	1	2
Engenharia Mecânica (I)	28	14	7	7
Engenharia Química (I)	12	6	3	3



Engenharia Química (N)	8	4	2	2
Estatística (I)	14	7	3	4
Estudos Literários (I)	4	2	1	1
Farmácia (I)	8	4	2	2
Filosofia (I)	6	3	1	2
Física - Licenciatura (N)	8	4	2	2
Fonoaudiologia (I)	6	3	1	2
Geografia (I)	4	2	1	1
Geografia (N)	6	3	1	2
Geologia (I)	6	3	1	2
História (I)	8	4	2	2
Letras - Licenciatura (I)	6	3	1	2
Letras - Licenciatura (N)	6	3	1	2
Licenciatura Integrada Química-Física (N)	6	3	1	2
Linguística (I)	4	2	1	1
Matemática - Licenciatura (N)	14	7	3	4
Medicina (I)	22	11	5	6
Nutrição (I)	12	6	3	3
Odontologia (I)	16	8	4	4
Pedagogia - Licenciatura (I)	9	5	2	2
Pedagogia - Licenciatura (N)	9	5	2	2
Química (I)	14	7	3	4
Química Tecnológica (N)	8	4	2	2
Sistemas de Informação (I)	10	5	2	3
Tecnologia em Análise e Des. de Sist. (N)	10	5	2	3
Tecnologia em Saneamento Ambiental (N)	14	7	3	4
Engenharia de Transportes (N)	11	6	2	3
	639	320	146	173

(*) Os cursos de Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música não oferecem vagas pelo processo seletivo ENEM-UNICAMP.

**ANEXO II - Tabela de pesos e notas mínimas no ENEM por curso.**

Cursos	Pesos					Notas Mínimas
	LC	MT	CN	CH	RED	
Estatística (I)	1	1	1	1	0	LC+MT=1300
Química (I)	1	1	1	1	1	*
Química Tecnológica (N)	1	1	1	1	1	*
Ciências Biológicas (I)	1	1	1	1	1	LC+MT+CH+RED+CN=2500 e CN=500
Letras - Licenciatura (I)	3	1	1	2	3	RED=500, LC=500, CH=500, CN=300 e MT=300
Engenharia Agrícola (I)	1	2	2	1	1	*
Engenharia Química (I)	2	3	2,5	1	2	LC=400, MT=400, CN=400, CH=400, RED=400
Engenharia Mecânica (I)	2	4	3	1	0	RED=550, LC=550, CH=550 e MT=650 e CN=600
Engenharia Elétrica (I)	2	4	3	1	1	RED=500, CH=500 e CN=550, LC=550 e MT=600
Engenharia Civil (I)	1,5	2	1,5	1	1	*
Engenharia de Alimentos (I)	1	3	3	1	2	LC=500, CN=500, CH=500, RED=500 e MT=550
Odontologia (I)	0	2	4	0	4	LC+MT+CN+CH+RED=2300
Medicina (I)	2	2	3	2	3	RED=700 e CN=600, MT=600, CH=600 e LC=550
Ciências Sociais (I)	1	1	1	1	1	*
Ciências Econômicas (I)	2	2	1	2	3	*
Linguística (I)	3	1	1	2	3	RED=500, LC=500, CH=500, CN=300 e MT=300
História (I)	1	1	1	1	1	*
Pedagogia - Licenciatura (I)	1	1	1	1	1	*
Enfermagem (I)	3	3	2	1	0	(LC+CN+RED+CH+MT)/5=450
Educação Física (I)	1	1	1	1	1	*
Matemática - Licenciatura (N)	1	1	0	0	0	LC+MT+CN+CH = 2000
Filosofia (I)	1	1	1	1	1	*
Engenharia de Computação (I)	2	4	3	1	1	RED=500, CH=500 e CN=550, LC=550 e MT=600
Tecnologia em Análise e Des. de Sist. (N)	1	1	1	1	1	*
Pedagogia - Licenciatura (N)	1	1	1	1	1	*
Engenharia Química (N)	2	3	2,5	1	2	LC=400, MT=400, CN=400, CH=400, RED=400
Física - Licenciatura (N)	1	1	1	0	0	LC+MT+CN+CH=2000
Engenharia Elétrica (N)	2	4	3	1	1	RED=500, CH=500 e CN=550, LC=550 e MT=600
Ciência da Computação (N)	2	4	3	1	1	RED=500, CH=500 e CN=550, LC=550 e MT=600
Engenharia de Alimentos (N)	1	3	3	1	2	LC=500, CN=500, CH=500, RED=500 e MT=550
Ciências Sociais (N)	1	1	1	1	1	*
Arquitetura e Urbanismo (N)	1	1	1	1	1	*
Educação Física (N)	1	1	1	1	1	*
Ciências Biológicas - Licenciatura (N)	1	1	1	1	1	LC+MT+CH+RED=2500 e CN=500



Ciências Econômicas (N)	2	2	1	2	3	*
Engenharia de Controle e Automação (N)	2	4	3	1	0	RED=550, LC=550, CH=550 e MT=650 e CN=600
Eng. Fís/Fís/Fís Med. e Biomed./Mat./Mat.Aplic. Comp.(I)	1	1	1	0	0	LC+MT+CN+CH =2000
Geografia (I)	3	2	1	3	3	*
Geologia (I)	3	3	3	1	3	*
Geografia (N)	3	2	1	3	3	*
Licenciatura Integrada Química/Física (N)	1	1	1	1	1	*
Letras - Licenciatura (N)	3	1	1	2	3	RED=500, LC=500, CH=500, CN=300 e MT=300
Fonoaudiologia (I)	1	1	1	1	1	(LC+CN+RED+CH+MT)/5=480
Farmácia (I)	1	1	1	1	1	*
Comunicação Social-Midialogia (I)	1	1	1	1	0	CH=450, MT=450
Estudos Literários (I)	3	1	1	2	3	RED=500, LC=500, CH=500, CN=300 e MT=300
Tecnologia em Saneamento Ambiental (N)	1	1	1	1	1	*
Engenharia Ambiental (N)	2	3	2	1	1	LC=500, MT=500, CN=500, CH=500,RED=500
Sistemas de Informação (I)	1	1	1	1	1	*
Ciências do Esporte (I)	1	1	1	1	1	LC=500, ,MT=500, ,CN=500, CH=500, RED= 500
Engenharia de Manufatura (I)	1	3	2	1	2	LC=500, CN=500, CH=500, RED=500 e MT= 600
Engenharia de Produção (I)	1	3	2	1	2	LC=500,CN=500, CH=500, RED=500 e MT= 600
Nutrição (I)	1	1	2	1	2	LC=500, MT=500, CN=500, CH=500, RED=500
Administração (N)	1	3	1	2	2	LC=500, CN=500, CH=500, RED=500 e MT= 600
Administração Pública (N)	2	2	1	2	3	LC=350, MT=350, CN=350, CH=350, RED=350
Engenharia de Telecomunicações (I)	1	1	1	1	1	*
Engenharia de Transportes (N)	1	1	1	1	1	*

(*) Sem indicação de notas mínimas.

Áreas ENEM: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LC), Ciências Humanas e suas Tecnologias (CH), Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN), Matemática e suas Tecnologias (MAT), Redação (RED).



ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município
de _____, Estado _____,
filho(a) de _____ e de
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado(a) na
_____, CEP:
_____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____,
expedida em ___/___/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou _____
[preto(a) ou pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei
sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais
aplicáveis.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade

***Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município
de _____, Estado _____,
filho(a) de _____ e de
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado(a) na
_____, CEP:
_____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____,
expedida em ___/___/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou **indígena** e estou
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade

***Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar,
ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um
a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município
de _____, Estado _____,
filho(a) de _____ e de
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado(a) na
_____, CEP:
_____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____,
expedida em ___/___/_____, declaro, sob as penas da lei, que **não cursei, em nenhum
momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista** e estou
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade

***Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica**
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar,
ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um
a três anos, e multa, se o documento é particular.